



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 80/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034758/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO	CPF/CNPJ:687.538.456-68	
Endereço:RUA JOÃO CARLOS DA SILVA, 875	Bairro:NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	
Município:PATROCÍNIO	UF:	CEP:38.744-540
Telefone:(38) 99916-6280	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WALDEQUE DAMASCENO LELES	CPF/CNPJ:233.757.796-15	
Endereço:FAZENDA WL - RODOVIA PA-150, VICINAL 13 - KM 20	Bairro:ZONA RURAL	
Município:TALÂNDIA	UF:PA	CEP:68.695-000
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA GARÇA (MARCELINO)	Área Total (ha):302,6458
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):4786	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3127800-800B.2401.E42C.44C1.A659.F35A.CA1C.BDA7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	98,24	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	93,64	ha	23K	707.000	8188.100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafecultura	93,64

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Médio	93,64

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa		566,0631	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:23/09/2022

Data da vistoria:29/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:18/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 98,24ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade e supressão de 32 indivíduos da espécie pequizeiros, considerados imunes de corte. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO, portador do CPF nº 687.538.456-68, conforme Contrato de Comodato, datado de 23/06/2022, anexo ao processo SEI 2100.01.0034758/2022-18.

*** Indivíduos/Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado, situado no lugar denominada FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, como área de 302,6458ha, corresponde a 6,052916 módulos fiscais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG sob a matrícula 4786, Livro 2-RG, pertencente ao Sr. WALDEQUE DAMASCENO LELES, portador do CPF nº 233.757.796-15.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, inserido no Bioma Cerrado, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: 102E.D9A8.3A58.446C.9E62.3D07.E803.D4A3

-Área total: 302,6458 ha

-Área de reserva legal: 95,9354 ha

-Área de Preservação Permanente: 19,7345 ha

Área de uso antrópico consolidado: 70,7142 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 95,9354ha.

() A área está em recuperação:ha

() A área deverá ser recuperada:.....ha

(X) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal está presente em único fragmento composta de 95,9354ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/11/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 95,9354ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Grão Mogol/, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado e Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido dentro do Bioma Cerrado.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em área de 98,24ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da

Biodiversidade, porém está sendo recomendado a intervenção ambiental em apenas 93,64ha de Cerrado, devido a grande ocorrência de pequizeiros em uma área de 4,60ha. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 93,64ha de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO, portador do CPF nº 687.538.456-68.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 32 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 31 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

Árvores de Pequizeiros a serem suprimidas, **total de 32 indivíduos arbóreos**, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0034758/2022-18, abaixo relacionados:

IMÓVEL : FAZENDA GARÇA (MARCELINO)
PROPRIETÁRIO : WALDEQUE DAMASCENO LELES
COMODATÁRIO : WELLITTON JUIZ RIBEIRO SALOMÃO
MUNICÍPIO : GRÃO MOGOL (U.F) : MINAS GERAIS

TABELA DE COORDENADAS - SUPRESSÃO DE PEQUIZEIROS

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 31	pequizeiro	84	5,00	707668	8188147
árvore 32	pequizeiro	79	6,00	707646	8188176
árvore 34	pequizeiro	68	7,00	707721	8188201
árvore 35	pequizeiro	90	6,00	707753	8188221
árvore 52	pequizeiro	59	5,00	707660	8188403
árvore 53	pequizeiro	82	6,00	707620	8188386
árvore 63	pequizeiro	109	7,00	707580	8188383
árvore 71	pequizeiro	53	7,00	707581	8188282
árvore 72	pequizeiro	103	8,00	707553	8188285
árvore 76	pequizeiro	65	5,00	707708	8188213
árvore 78	pequizeiro	73	7,00	707627	8188161
árvore 89	pequizeiro	48	5,00	707505	8188245
árvore 90	pequizeiro	87	6,00	707457	8188223
árvore 94	pequizeiro	108	7,00	707485	8188194
árvore 95	pequizeiro	68	6,00	707524	8188195
árvore 101	pequizeiro	83	6,00	707515	8188142
árvore 104	pequizeiro	85	7,00	707385	8188106
árvore 109	pequizeiro	102	7,00	707450	8188039
árvore 113	pequizeiro	86	7,00	707530	8188091
árvore 116	pequizeiro	84	7,00	707565	8188063
árvore 117	pequizeiro	99	6,00	707602	8188078
árvore 120	pequizeiro	101	8,00	707632	8188017

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 124	pequizeiro	104	7,00	707444	8188002
árvore 135	pequizeiro	96	7,00	707522	8187955
árvore 147	pequizeiro	108	8,00	707547	8187884
árvore 170	pequizeiro	93	7,00	707522	8188373
árvore 187	pequizeiro	150	8,00	707461	8188346
árvore 206	pequizeiro	85	7,00	707398	8188265
árvore 212	pequizeiro	105	7,00	707374	8188141
árvore 226	pequizeiro	58	8,00	707200	8188107
árvore 234	pequizeiro	91	7,00	707307	8188076
árvore 237	pequizeiro	129	8,00	707351	8188093

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **1.132,1262m3** de lenha de floresta nativa, correspondente a **566,0631 m3 de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a **566,0631m3 de carvão de floresta nativa**.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 98,24ha para supressão de cobertura de vegetal nativo com destoca. Valor R\$1.063,78 - Quitada em 23/06/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a **593,8706m3** de **carvão** vegetal de floresta, sendo Valor R\$7.932,23 - Quitada em 23/06/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122631

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria de ambiental realizada remotamente através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo "in loco"..

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e suave ondulado, de fácil mecanização.

Solo: Na propriedade predomina latossolo vermelho/amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: Possui hídrico.

recurso

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.2.2. Características biológicas:

Vegetação: A propriedade apresenta cobertura nativa de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural, pastagem e área com plantio de café.

Fauna: Fica APROVADO o Estudo de Fauna apresentado pelo empreendedor, referente a Fazenda Tábua (Gleba 2), de propriedade da empresa JC Grossi & Filhos Agrícola Ltda, inscrito no CNPJ nº 26.926.858/0001-75.

CONCLUSÃO (fauna):

Para a área inventariada se registrou a presença de 20 espécies de mamíferos não voadoras distribuídas em 8 ordens e 16 famílias. Uma parcela dessa comunidade é considerada como generalista e adaptada a ambientes antropizados. Entretanto, registrou-se mamíferos especialistas e algumas consideradas como vulneráveis nas listas de espécies ameaçadas consultadas. Sobre a amostragem, algumas espécies foram registradas exclusivamente por meio do uso de câmeras traps e outras foram registradas por meio de vestígios (pegadas, fezes etc) bem como pela utilização de gaiolas e pitfalls traps (para pequenos mamíferos). Essa riqueza registrada é importante uma vez que o entorno da ADA há fragmentos de cerrado expressivos.

A fragmentação de habitat ocasiona a formação de uma matriz completamente modificada e impactada e, com isso, a redução no tamanho populacional das espécies e, conseqüentemente, aumento das taxas de extinção (WILCOX & MURPHY, 1985). Os mamíferos de médio e grande porte são especialmente afetados por alterações ambientais (PARDINI et al., 2005) principalmente por terem uma área de vida maior e tamanho populacional reduzido. Possivelmente, a conectividade de alguns fragmentos expressivos de cerrado no entorno favorece essa alta riqueza de espécies.

A comunidade mastofaunística mostra a presença de espécies típicas de ambientes preservados e, algumas, comuns em locais com diferentes graus de antropização corroborando com a paisagem da ADA e AID. Mesmo que existam espécies que ocorram em ambientes com diferentes níveis de perturbação, bem como espécies sensíveis a perturbações ambientais de origem antrópica (CÁCERES, 2004; PUTTKER et al., 2008), os impactos ambientais, como a perda de habitat, podem desequilibrar as comunidades de mamíferos, incorrendo em um efeito cascata em vários níveis da cadeia trófica e das comunidades biológicas.

Todas essas características mencionadas, juntamente com a baixa capacidade para grandes deslocamentos, tornam esse grupo um bom instrumento para a avaliação e monitoramento de alterações locais do habitat e da paisagem em um contexto mais amplo (BONVICINO et al., 2002; PARDINI et al., 2006; PARDINI e UMETSU, 2006). Sobre as espécies mais abundantes no estudo, o mico estrela (*C. penicillata*) foi a espécie mais visualizada em várias estações amostrais sendo, dessa forma, uma das responsáveis pela similaridade entre os pontos bem como consideradas como comuns na região de estudo. A capacidade de deslocamentos dessas espécies é fator que influenciou na similaridade de pontos mais próximos visto que alguns grupos podem utilizar esses locais em diferentes horários no mesmo dia.

Em alguns pontos onde havia disponibilidade de água (principalmente lama) registrou-se pegadas de mamíferos. As pegadas também foram registradas em locais com sedimento fino. Mamíferos que possuem o hábito de cruzar as trilhas sem percorrê-las ou percorrendo-as em apenas pequenos trechos, como os tatus tendem a produzir baixa frequência de registro, sem que sejam necessariamente menos abundantes. Pegadas de canídeos e felinos foram sistematicamente avaliadas uma vez que há a ocorrência de espécies de cães e gatos domésticos na região do inventário. A presença de espécies domésticas pode ocasionar predação e competição com espécies silvestres.

No que se refere às guildas tróficas, observa-se a presença de espécies herbívoras, carnívoras e onívoras. O papel exercido por cada guilda é de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio ambiental sendo que a perda de uma espécie pode ocasionar inúmeros eventos na dinâmica populacional das espécies que se interagem em um mesmo local. Por exemplo, os mamíferos de médio e grande porte que possuem hábito alimentar Frugívoro e/ou onívoro desempenham importante papel na dispersão de sementes. Os carnívoros também exercem importantes funções no ambiente como controladores de populações de presas que predam sementes.

O inventário é importante para o entendimento da composição mastofaunística da região. Considerando um cenário dinâmico, sempre são necessários estudos mais aprofundados para realmente diagnosticar alterações em ambientes naturais, e de como as espécies se adaptam a ambientes antropizados. Dessa forma, os fragmentos de cerrado presentes na área são importantes para a manutenção da mastofauna. Áreas naturais maiores, com melhores condições e recursos normalmente possuem uma comunidade estruturada em que o sucesso reprodutivo local é maior que a mortalidade. Com isso esses locais exportam seus indivíduos excedentes para áreas fragmentadas na proximidade.

A curva do coletor e rarefação mostraram tendência de estabilização indicando que o estudo conseguiu registrar parte significativa da mastofauna, mas com possibilidade de novos registros. Além disso, a diferença entre riqueza esperada e estimada é baixa reforçando a informação que parte significativa da comunidade mastofaunística foi diagnosticada.

Os índices de diversidade, dominância e equitabilidade foram condizentes com a taxocenose diagnosticada no que se refere ao número de espécies e abundância dos mesmos. Os valores significativos de diversidade se devem pela baixa dominância das espécies mais comuns diagnosticadas na área. Dentre as espécies registradas, *Puma concolor*, *Leopardus pardalis* e *Chrysocyon brachyurus* são consideradas como vulneráveis nas listas consultadas. Espécies do gênero *Leopardus* encontram-se como "Vulneráveis" nas listas nacional, estadual e global. *Myrmecophaga tridactyla* encontra-se como "Vulnerável" na lista estadual de

espécies ameaçadas de extinção.

A fragmentação de habitat, juntamente com a exploração de muitas espécies constitui uma tendência crescente que expõe problemas decorrentes para a conservação da biodiversidade (JORGE et al., 2010). Neste contexto, merecem destaque dois fenômenos apontados por Primack e Rodrigues (2001) relacionados a perda dos habitats naturais existentes: o primeiro diz respeito ao efeito Allee, em que populações de mamíferos dispersadas no ambiente são afetadas por não conseguirem encontrar parceiros sexuais ativos devido à diminuição da densidade populacional, naturalmente já baixa. E, outro efeito conhecido como gargalo de garrafa ou bottleneck, onde as populações são reduzidas em tamanho e há perda de variabilidade genética, o que culmina na morte e possíveis extinções locais e regionais. Neste sentido, é extremamente relevante e desejável a preservação dos ambientes florestais na área de entorno da ADA para a manutenção dessa comunidade mastofaunística.

Conclui-se que o atual estudo foi eficiente para o diagnóstico de parte significativa da comunidade de mamíferos para a área de influência da área de estudo que é composta tanto por mamíferos generalistas de habitat bem como por espécies especialistas com algumas consideradas como ameaçadas de extinção.

Flora: Espécies vegetais: Pequi, pau terra, cagaita, jatobá, imburuçu, jacarandá, vinhático, favela, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não há opção locacional

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos a supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca em área de 93,64ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 93,64ha de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO, portador do CPF nº 687.538.456-68.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 32 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 32 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

Árvores de Pequizeiros a serem suprimidas, **total de 32 indivíduos arbóreos**, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0034758/2022-18, abaixo relacionados:

IMÓVEL : FAZENDA GARÇA (MARCELINO)
PROPRIETÁRIO : WALDEQUE DAMASCENO LELES
COMODATÁRIO : WELLITTON JUIZ RIBEIRO SALOMÃO
MUNICÍPIO : GRÃO MOGOL (U.F) : MINAS GERAIS

TABELA DE COORDENADAS - SUPRESSÃO DE PEQUIZEIROS

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 31	pequizeiro	84	5,00	707668	8188147
árvore 32	pequizeiro	79	6,00	707646	8188176
árvore 34	pequizeiro	68	7,00	707721	8188201
árvore 35	pequizeiro	90	6,00	707753	8188221
árvore 52	pequizeiro	59	5,00	707660	8188403
árvore 53	pequizeiro	82	6,00	707620	8188386
árvore 63	pequizeiro	109	7,00	707580	8188383
árvore 71	pequizeiro	53	7,00	707581	8188282
árvore 72	pequizeiro	103	8,00	707553	8188285
árvore 76	pequizeiro	65	5,00	707708	8188213
árvore 78	pequizeiro	73	7,00	707627	8188161
árvore 89	pequizeiro	48	5,00	707505	8188245
árvore 90	pequizeiro	87	6,00	707457	8188223
árvore 94	pequizeiro	108	7,00	707485	8188194
árvore 95	pequizeiro	68	6,00	707524	8188195
árvore 101	pequizeiro	83	6,00	707515	8188142
árvore 104	pequizeiro	85	7,00	707385	8188106
árvore 109	pequizeiro	102	7,00	707450	8188039
árvore 113	pequizeiro	86	7,00	707530	8188091
árvore 116	pequizeiro	84	7,00	707565	8188063
árvore 117	pequizeiro	99	6,00	707602	8188078
árvore 120	pequizeiro	101	8,00	707632	8188017

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 124	pequizeiro	104	7,00	707444	8188002
árvore 135	pequizeiro	96	7,00	707522	8187955
árvore 147	pequizeiro	108	8,00	707547	8187884
árvore 170	pequizeiro	93	7,00	707522	8188373
árvore 187	pequizeiro	150	8,00	707461	8188346
árvore 206	pequizeiro	85	7,00	707398	8188265
árvore 212	pequizeiro	105	7,00	707374	8188141
árvore 226	pequizeiro	58	8,00	707200	8188107
árvore 234	pequizeiro	91	7,00	707307	8188076
árvore 237	pequizeiro	129	8,00	707351	8188093

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **1.132,1262m³** de lenha de floresta nativa, correspondente a **566,0631 m³ de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a **566,0631m³ de carvão de floresta nativa**.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção na FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG,tendo como empreendedor/responsável Sr. WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO, portador do CPF nº 687.538.456-68, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Preservar um faixa de vegetação nativa interligando as duas áreas de reservas legais, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :

*** Ficam permitidos a supressão de 31 (trinta e um) indivíduos arbóreos da espécie Pequizeiros, considerados Imunes de Corte, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0037974/2022-98.**

* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 98,24ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação

da Biodiversidade e supressão de 32 indivíduos da espécie pequi, considerados imunes de corte, com objetivo de implantação de cafeicultura, localizada no Município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. Welliton Luiz Ribeiro Salomão, portador do CPF nº 687.538.456-68.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, como área de 302,6458 ha registrado no Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Grão Mogol/MG (50951569), em nome Waldeque Damasceno Leles (50951630), portador do CPF nº 233.757.796-15, este por sua vez celebrou Contrato de Comodato (50951625), representado por Waldemir Damasceno Andrade (55304846), com a Empreendedora Responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Recomendamos a supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca em área de 93,64ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado, dentro abrangência das áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade. A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental é o estudo de uma área de 93,64ha de Cerrado, com mudança do uso do solo para posterior implantação de CAFEICULTURA na FAZENDA GARÇA (MARCELINO), localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo como empreendedor/responsável Sr. WELLITTON LUIZ RIBEIRO SALOMÃO, portador do CPF nº 687.538.456-68.

Com relação as espécies Imunes de Corte, deverá ser observados os seguintes fatos:

*** Indivíduos /Espécies Imunes de Corte poderá serem suprimidos, conforme determina Instrução de Serviço nº 006, 26/09/2012, Item 4.1-1, por tratar-se de Projeto Utilidade Pública/Interesse Social.**

* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 32 árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista **no § 1º, optar:**

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

*O empreendedor optou pelo **pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas de 31 árvores de pequizeiros a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012, abaixo relacionados:.

Árvores de Pequiizeiros a serem suprimidas, **total de 32 indivíduos arbóreos**, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo SEI 2100.01.0034758/2022-18, abaixo relacionados:

IMÓVEL : FAZENDA GARÇA (MARCELINO)
PROPRIETÁRIO : WALDEQUE DAMASCENO LELES
COMODATÁRIO : WELLITTON JUIZ RIBEIRO SALOMÃO
MUNICÍPIO : GRÃO MOGOL (U.F): MINAS GERAIS

TABELA DE COORDENADAS - SUPRESSÃO DE PEQUIZEIROS

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 31	pequiizeiro	84	5,00	707668	8188147
árvore 32	pequiizeiro	79	6,00	707646	8188176
árvore 34	pequiizeiro	68	7,00	707721	8188201
árvore 35	pequiizeiro	90	6,00	707753	8188221
árvore 52	pequiizeiro	59	5,00	707660	8188403
árvore 53	pequiizeiro	82	6,00	707620	8188386
árvore 63	pequiizeiro	109	7,00	707580	8188383
árvore 71	pequiizeiro	53	7,00	707581	8188282
árvore 72	pequiizeiro	103	8,00	707553	8188285
árvore 76	pequiizeiro	65	5,00	707708	8188213
árvore 78	pequiizeiro	73	7,00	707627	8188161
árvore 89	pequiizeiro	48	5,00	707505	8188245
árvore 90	pequiizeiro	87	6,00	707457	8188223
árvore 94	pequiizeiro	108	7,00	707485	8188194
árvore 95	pequiizeiro	68	6,00	707524	8188195
árvore 101	pequiizeiro	83	6,00	707515	8188142
árvore 104	pequiizeiro	85	7,00	707385	8188106
árvore 109	pequiizeiro	102	7,00	707450	8188039
árvore 113	pequiizeiro	86	7,00	707530	8188091
árvore 116	pequiizeiro	84	7,00	707565	8188063
árvore 117	pequiizeiro	99	6,00	707602	8188078
árvore 120	pequiizeiro	101	8,00	707632	8188017

Numero da árvore	Nome Comum	C.A.P	Alt	Coord E	Coord N
árvore 124	pequizeiro	104	7,00	707444	8188002
árvore 135	pequizeiro	96	7,00	707522	8187955
árvore 147	pequizeiro	108	8,00	707547	8187884
árvore 170	pequizeiro	93	7,00	707522	8188373
árvore 187	pequizeiro	150	8,00	707461	8188346
árvore 206	pequizeiro	85	7,00	707398	8188265
árvore 212	pequizeiro	105	7,00	707374	8188141
árvore 226	pequizeiro	58	8,00	707200	8188107
árvore 234	pequizeiro	91	7,00	707307	8188076
árvore 237	pequizeiro	129	8,00	707351	8188093

* O rendimento do material lenhoso é previsto no PUP, é **1.132,1262m3** de lenha de floresta nativa, correspondente a **566,0631 m3 de carvão de floresta nativa** com aproveitamentos de tocos e raízes, já incluídos os indivíduos imunes de corte (pequizeiros).

O empreendedor deverá recolher taxa de reposição florestal referente a **566,0631m3 de carvão de floresta nativa**.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de Cafeicultura deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLOR**: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/10/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 10/11/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54899200** e o código CRC **7C45346F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034758/2022-18

SEI nº 54899200